



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 05 de julho de 2023.

Ofício nº 170/2023-GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 020/2023

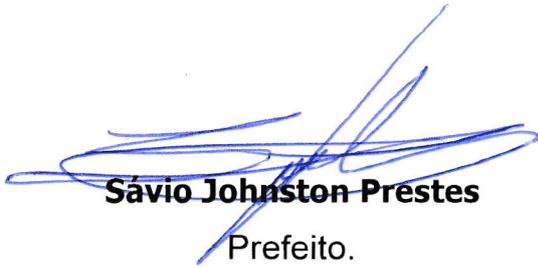
**A Sua Excelência o Senhor  
Juliano Rodrigues Machado  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 020/2023 Altera o Art. 4º da Lei nº 3.561 de 28 março de 2019, que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais do poder executivo da administração direta e indireta.**

Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.  
**Pedido de Urgência.**

Cordialmente.

  
**Sávio Johnston Prestes**

Prefeito.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com  
Cep: 97390- 000

### **PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

**Altera o Art. 4º da Lei nº 3.561 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais do poder executivo da administração direta e indireta.**

Art. 1º Altera o Art. 4º da Lei nº 3.561 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais do poder executivo da administração direta e indireta, que terá seguinte redação:

Art. 4º O valor unitário de vale alimentação dos servidores ativos do poder Executivo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, que passa a ser o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, sendo tal valor reajustado por proposição do Poder Executivo Municipal, com vigência a partir de Agosto de 2023.

Parágrafo Único – O valor do vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal será fixado e reajustado por proposição de tal poder.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 04 de Julho de 2023.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com  
Cep: 97390- 000

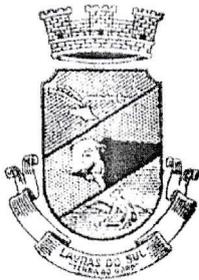
### **JUSTIFICATIVA**

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o aumento do vale alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que o ultimo aumento desse benefício foi no ano de 2019, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível, o vale alimentação tem por meta proporcionar uma maior interação entre servidores num momento de reconhecimento pelo seu trabalho, e uma certa maneira movimentar a economia municipal através das compras, beneficiando centenas de trabalhadores no município.

  
Diego Amaral Afonso  
Secretário de Administração

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com  
Cep: 97390- 000

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ao cumprimentar Vossa Excelência cordialmente, Excelentíssimo Senhor Presidente.

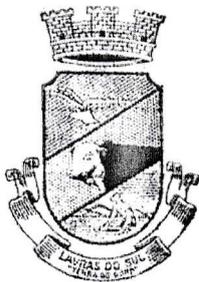
Com a presente propositura o Poder Público deste Município visa reajustar o valor do Vale Alimentação para R\$ 20,00 (Vinte Reais), buscando estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei, é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão do aumento se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, ainda que em pequena proporção de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível, o aumento tem por meta proporcionar uma maior interação entre servidores num momento de reconhecimento pelo seu trabalho, e uma certa maneira movimentar a economia municipal através das compras, beneficiando centenas de trabalhadores no município.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

  
Diego Amaral Afonso  
Secretário de Administração

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

### **IMPACTO FINANCEIRO REAJUSTE DE 13,00 para 20,00 VALE ALIMENTAÇÃO**

#### **A partir de 08/2023 – 05 meses**

- 441 servidores x 260,00 (20 dias úteis a 13,00) = R\$ 114.660,00 ao mês  
X 05 meses = R\$ 573.300,00

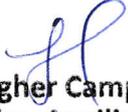
#### **REAJUSTE DE 13,00 para 20,00**

- 441 servidores x 400,00 (20 dias úteis a 20,00) = R\$ 176.400,00 ao mês x 05  
meses = R\$ 882.000,00

#### **2024 – 12 meses**

- 441 servidores x 400,00 (20 dias úteis a 20,00) = R\$ 176.400,00 ao mês x 12  
meses = R\$ 2.116.800,00

Lavras do Sul, 04 de julho de 2023 .

  
Josilene Pergher Campos  
Agente Adm. Auxiliar  
Matrícula 1637

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:  
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

05/07/23

2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

8

ANO:

2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Concede aumento no Vale alimentação do servidores municipais

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO 4502=Custeio - Blodo de Vigilância em Saúde**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Gastos previstos no exercício de 2023, 2024 e 2025.

Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

FONTE	2023	2024	2025
0500, 0600 e 0662,	Legenda: 0500= Recurso Livre 662= Fundo Munic. De Assist. Social 0500= MDE 0500 = ASPS 0600=SALVAR /SAMU-S.URG EMERG; 0500= FUNDO DE APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL		

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2023	2024	2025
0500- Recurso Livre			-

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2023	2024	2025
<b>Fonte 0001 - Livres</b>			
Saldo do exercício anterior	0		
Receitas (ingressos)	0		
Despesas - pagas e compromissadas	0		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	309.000,00	2.116.800,00
Medidas compensatórias			2.116.800,00
Saldo final	0	309.000,00	2.116.800,00
<b>Fonte 20 - MDE</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00
<b>50 - RPPS</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00
<b>Fontes 1147 - 4170 - 4501- 4502 - 1108 e 1046</b>			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável

441 servidores x 260,00 (20 dias úteis a R\$13,00)= R\$ 114.600,00

441 servidores x 400,00 (20 dias úteis a R\$20,00)= R\$ 176.400,00

O valor demonstrado acima é referente a diferença para o ano de 2023, para os cinco meses é no valor de R\$ 309.000,00

  
**Adriana Freitas Delabary**  
 Técnica Contábil  
 CRC/RS 68606/0-4

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **0200 - Apoio Administrativo**

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Objetivo:

Ação: **2.005** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **0200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: administração pública municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Ação: **2.005** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:Elemento(s) de despesa: **3.1.90.46.00.00**Fonte de recurso: **0500, 0600 e 0662**Saldo Atual: **1.577.562,64** A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$

-

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$

-

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$

-

Resultado primário com o impacto das ações

R\$

-

Resultado nominal previsto

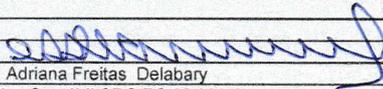
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$

-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação. Favorável.**
  
 Adriana Freitas Delabary  
 Técnica Contábil CRC/RS 68.606-04

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida			0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo			0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo			0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	0,00	0,00	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

\*\*\*

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

**PARECER FINAL**

Favorável.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Adriana Freitas Delabary - Técnica Contábil

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 05 de julho de 2023

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito





## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul, RS 97390-000  
55 3282 1266 55 3282 1267

Lei nº 3.561, de 28 de março de 2019.

Altera e Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a legislação municipal que dispõe sobre o vale-alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º Fica criado o vale alimentação aos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 3º O vale alimentação será dentro do sistema do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Art. 4º O valor unitário do vale alimentação dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa será de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo tal valor reajustado por proposição do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal será fixado e reajustado por proposição de tal Poder.

Art. 5º - O servidor que por força de suas atribuições, necessitar realizar serviço no turno da noite após ter realizado o seu turno normal de serviço, necessitar deslocar-se, ao segundo distrito e vice-versa, quando se tratar dos servidores lotados no segundo distrito, dentro dos limites do município, mas fora de sua área de lotação, perceberá o valor do vale-alimentação em dobro, por dia comprovadamente trabalhado, ao final do mês.

Art. 6º Que os valores do vale-alimentação serão disponibilizados aos servidores até o terceiro dia útil do mês a que se referem, sendo calculados, de acordo com o número de dias úteis do respectivo mês, de segunda a sexta-feira, excetuados sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Será pago no mês subsequente o excedente dos dias trabalhados no mês anterior, em decorrência de convocação do servidor e/ou em virtude de integrar escalas de serviços nos sábados, domingos e feriados.

8.



Art. 7º Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único - O servidor detentor de mais de um cargo no Município receberá o vale-alimentação referente a apenas um cargo.

Art. 8º A empresa fornecedora do vale alimentação será escolhida mediante processo licitatório.

Art. 9º O valor do vale alimentação não incidirá para fins de cálculo do FGTS, tampouco sofrerá quaisquer descontos a título de INSS, RPPS/FAPS, IRRF e IPERGS.

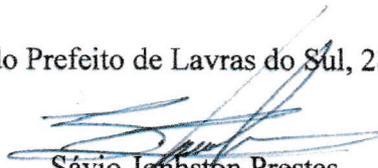
Art. 10. Os servidores contribuirão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação efetivamente recebidos, mediante desconto na folha de pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação na atividade em que o servidor estiver lotado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019.

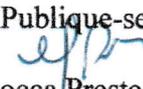
Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.255 de 2013 e 3.359 de 2014. (NR)

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 28 de março de 2019.



Sávio Jonhston Prestes  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Claudia La-Rocca Prestes Ferreira  
Secretaria de Administração